



CONTRATO Nº 004 /2018

De 16 de janeiro de 2018

Por este instrumento, as partes abaixo mencionadas e qualificadas entre si, justos e acertados, firmam o presente contrato para o fornecimento dos itens, cláusulas, termos e condições a seguir deduzidas:

1.0 – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES :**1.1- CONTRATANTE:**

MUNICIPIO DE GENERAL CÂMARA, CNPJ 88.117.726/0001-50, Fone : (051) 3655.1399 com sede na Rua Gen. David Cana/barro , 120 ,CEP: 95820-000, General Câmara -RS, neste ato representado pelo Excelentíssimo Vice-Prefeito em Exercício no cargo de Prefeito Municipal senhor JOSE GERALDO DIENFENTHAELER, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE .

1.2- CONTRATADA:

PAULA GRASSELLI RAME - ME , pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 21.248.855/0001-06, endereço Rua Senador Florêncio, 869, General Câmara –RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira – conforme Processo Licitatório/Tomada de Preço 019/2017, o qual se refere no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas cláusulas a seguir expressas:.

2.0- DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto fornecimento de materiais, para construção de uma cerca em torno de um campo de futebol com as seguintes medidas de 28x55m e uma quadra esportiva de areia medindo 24x55m .

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária :

Secretaria de Turismo , Cultura , Esporte e Lazer
Atividade: Criação e qualificação de praças e espaço de lazer e esporte
Obras e Instalações : 4.4.9051 -02170

3.0 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor total a ser pago é de R\$ 13.019,00 (treze mil com dezenove reais), total de 500 metros de tela trançada 7x14x2, 24 esticadores de arame, 80 mourões de madeira de eucalipto tratado c/ 2,5 metros de altura, 02 rolos de arame o valado 500 metros, 200 pedras de alicerce 16x23x46, o pagamento será feito em uma única parcela posterior emissão da Nota Fiscal/Fatura . Após emissão da Nota Fiscal/Fatura o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.

4.0 - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

O Prazo acertado para a entrega das mercadorias é de até 24 horas após a solicitação da secretaria requerente.

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul
CNPJ: 88.117.726/0001-50 e-mail:compras@generalcamara.com





4.1 - Alterações do contrato ou especificações, por parte da CONTRATANTE:

4.1.1- Superveniência de fato excepcional e imprevisível, que altere, fundamentalmente, as condições de execução do contrato.

4.1.2- Impedimento na execução do contrato, por faltos ou atos de terceiros reconhecidos pela Administração em documentos contemporâneos a sua concorrência.

4.1.3 - Demora de providência, a cargo da Contratante, em que resulte retardamento dos serviços, inclusive em relação aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

4.1.4 - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE.

4.1.5 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 8.666/93.

5.0 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público sempre através de Termo Aditivo, devendo ainda fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

5.1- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa dos serviços, nos limites da Lei 8.666/93.

5.2- Quando necessária a modificação, da forma do pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

5.3- Para restabelecer o equilíbrio econômico – financeiro inicialmente pactuado.

5.4- Outras hipóteses previstas em Lei, quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratatuais, ampliarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.5) Os preços poderão ser reajustados de comum acordo, sendo que a CONTRATADA deverá demonstrar seus cálculos de custos para comprovar o aumento apresentado nas notas fiscais.

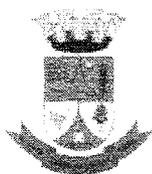
Toda e qualquer alteração deverá ser justificada por escrito e previamente aprovada pela autoridade competente devendo necessariamente formalizada por termo de aditamento, levando no processo originário, até a entrega do objeto contratual.

6.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e / ou, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – DAS OUTRAS SANÇÕES

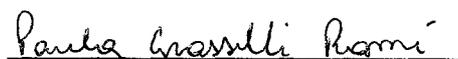
Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o disposto no Art 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93.

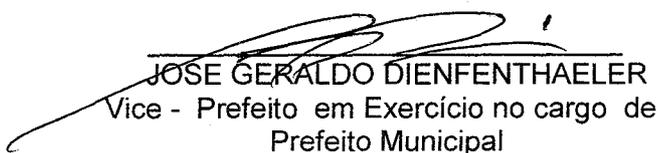
**10.0) – DO FORO:**

As partes elegeram o Foro da Comarca de General Câmara/RS, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumprir – lo.

GENERAL CÂMARA, 16 de janeiro de 2018.


PAULA GRASSELLI RAME - ME
Contratada


JOSE GERALDO DIENFENTHAELER
Vice - Prefeito em Exercício no cargo de
Prefeito Municipal

Testemunhas:

